



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA JOSIANE BENDLIN GASPAROTO E EQUIPE DE APOIO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR.

Recurso Administrativo

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 13/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2015

Recorrente: GNATUS EQUIPAMENTOS MÉDICO ODONTOLÓGICOS LTDA

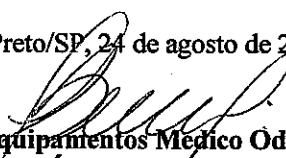
GNATUS EQUIPAMENTOS MÉDICO ODONTOLÓGICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.015.119/0001-64, com sede na Rodovia Abrão Assed, Km 53 + 450 metros, s/nº, Jardim Anhanguera, CEP: 14.097-500, no município de Ribeirão Preto – SP, representada neste ato por seu representante legal, o Sr. **LEANDRO FÁBIO PEREIRA**, brasileiro, casado, Gerente Administrativo de vendas, portador de cédula de identidade RG nº 25330210 SSP/SP; inscrito no CPF/MF sob o nº 18647963830, com domicílio profissional no endereço suso mencionado, irresignada com a respeitável decisão administrativa da lavra de Vossa Senhoria que declarou como Habilitada no presente certame a empresa **DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP**, vem tempestivamente e respeitosamente à augusta presença de Vossa Senhoria, com fulcro no que estatuem a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto nº 5.450/05, bem como as demais disposições úteis e aplicáveis à espécie, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Requerendo, desde já, a juntada das respectivas razões recursais; o recebimento e o conhecimento do presente instrumento; a remessa, juntamente com os autos do processo vertente, à autoridade competente nas hipóteses legais, assim como, a concessão de efeito suspensivo e devolutivo.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Ribeirão Preto/SP, 24 de agosto de 2015.


Gnatus Equipamentos Médico Odontológicos LTDA
LEANDRO FÁBIO PEREIRA
Gerente Administrativo de Vendas - Procurador
RG: 25330210 SSP/SP
CPF: 186.479.638-30

Gnatus Equipamentos Médico-Odontológicos Ltda.

Rodovia Abrão Assed, km 53 + 450m - Caixa Postal 782
CEP 14097-500 - Ribeirão Preto - SP - Brasil
CNPJ: 48.015.119/0001-64 Insc. Estadual: 582.329.957.115

T 55 16 2102 5000
F 55 16 2102 5001

www.gnatus.com.br
e-mail: gnatus@gnatus.com.br



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA JOSIANE BENDLIN GASPAROTO E EQUIPE DE APOIO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR.

Recurso Administrativo
EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 13/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2015
Recorrente: GNATUS EQUIPAMENTOS MÉDICO ODONTOLÓGICOS LTDA

Ilustríssima Pregoeira

Inclita Equipe de Apoio

I - DA SUMULATAÇÃO

Trata-se de Recurso Administrativo, tempestivo e cabível, interposto em face da respeitável decisão administrativa prolatada pelo eminente Sr. Pregoeiro, nos autos do Pregão Presencial 12/2015, declarou habilitada no referido certame a empresa DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP.

Todavia, em que pese a diligência e a percuciência do ilustre Pregoeiro, qualidades essas que abrilhantam e enobrecem seu mister, o que se verifica é que decisão ora vergastada não merece prosperar, eis que totalmente desprovida de espeque lógico-jurídico para tanto.

Senão veja-se:

III - DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO

Para melhor elucidação sobre a avaliação do processo nossas argumentações, iniciaremos por expor o conceito de licitação e suas finalidades, os quais são expostos magistralmente pelo ilustre professor Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra Curso de Direito Administrativo, 18ª ed., Malheiros, págs.490 e 492, nos seguintes termos:

Gnatus Equipamentos Médico-Odontológicos Ltda.

T 55 16 2102 5000
F 55 16 2102 5001

Rodovia Abrão Assed, km 53 + 450m - Caixa Postal 782
CEP 14097-500 - Ribeirão Preto - SP - Brasil
CNPJ: 48.015.119/0001-64 Insc. Estadual: 582.329.957.115

www.gnatus.com.br
e-mail: gnatus@gnatus.com.br



B

"Licitação - em suma síntese - é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com ela travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas" (grifo nosso)

"A licitação visa alcançar duplo objetivo: proporcionar às entidades governamentais possibilidades de realizarem o negócio mais vantajoso (pois a instauração de competição entre ofertantes preordena-se a isto) e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas governamentais pretendam realizar com os particulares" (grifo nosso)

Deve-se levar em conta também a análise de dois Princípios que regem o Processo Administrativo da licitação, que são o da Supremacia do Interesse da Instituição Licitante sobre o Particular e da Vinculação ao Instrumento Convocatório, não obstante ainda, o Princípio do Julgamento Objetivo.

A Vinculação ao Instrumento Convocatório é um Princípio do Direito Administrativo que se aplica especificamente, aos processos administrativos licitatórios, e que exige que a Administração respeite o edital expedido para reger os certames por ela patrocinados, como forma de garantir a igualdade entre os competidores.

O processo administrativo licitatório vincula-se, ainda, ao Princípio do Julgamento Objetivo, que exige que o julgamento das propostas há de ser feito de acordo com os critérios fixados no edital.

Outrossim, salientamos que resta claro que além de "Menor Preço" o licitante consagrado vencedor também deve atender "*integralmente o edital*".

Concluindo-se, ressaltamos a importância de destacar que conforme as normativas da ANVISA, *nenhuma empresa pode comercializar ou fabricar produtos para saúde sem a devida publicação do seu Registro.*

Entretanto, citamos abaixo, alerta da ABIMO para ponderar a importância da situação:

Gnatus Equipamentos Médico-Odontológicos Ltda.

Rodovia Abrão Assed, km 53 + 450m - Caixa Postal 782
CEP 14097-500 - Ribeirão Preto - SP - Brasil
CNPJ: 48.015.119/0001-64 Insc. Estadual: 582.329.957.115

T 55 16 2102 5000
F 55 16 2102 5001

www.gnatus.com.br
e-mail: gnatus@gnatus.com.br



Alerta sobre os riscos e sanções impostas pelas leis de vigilância sanitária na aquisição de produtos odonto-médico-hospitalares e de laboratórios, em desacordo com a lei.

A **ABIMO - Associação Brasileira da Indústria de Artigos e Equipamentos Médicos Odontológicos, Hospitalares e de Laboratórios**, vem a alertar os Hospitais, Clínicas Odontológicas e Médicas, Laboratórios, estabelecimentos de Saúde em geral e profissionais de saúde autônomos, sobre os riscos decorrentes da aquisição e uso de produtos Odonto-Médico-Hospitalares e de Laboratórios em desacordo com a legislação sanitária.

A Lei nº 6.360, o Decreto nº 79.057, a Resolução nº 01/85 e a Legislação complementar determinam que são legais os produtos para diagnóstico, materiais, artigos, equipamentos e instrumentos odontológicos, médicos, hospitalares e de laboratórios para uso em saúde não registrados na ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária. São igualmente legais os que apresentam rotulagem em idioma estrangeiro, salvo os casos previstos em lei, os que não indicam nas rotulas o nome e endereço do fabricante e do importador, os fabricantes, importadores ou distribuidores sem Responsável Técnico, sem Licença Sanitária do estabelecimento produtor, importador ou distribuidor, os que não indicam o número do lote ou partida de fabricação, prazo de validade quando aplicável, as condições de armazenamento e transporte e demais requisitos da legislação vigente a que estão sujeitos as drogas, os medicamentos, os produtos farmacêuticos e os produtos para a saúde (artigos, materiais e equipamentos odonto, médico, hospitalares e de laboratórios).

A Lei nº 9.677 de 02 de Julho de 1998 sujeita os infratores à pena de reclusão de 10 (dez) a 15 (quinze) anos e multa, sem prejuízo das penas decorrentes da legislação complementar.

Os agentes da Vigilância Sanitária vêm reprimindo eficazmente empresas fabricantes, importadoras, distribuidoras, hospitais, clínicas, consultórios, laboratórios e outros estabelecimentos que fazem uso de produtos odonto-médico-hospitalares e de laboratórios, no sentido de preservar a população de ação de indivíduos ou grupos que ofertam produtos de procedência não declarada e em desacordo com as leis de vigilância sanitária do Brasil. Desmerece-se dizer-se que trata-se de crime classificado como hediondo e contra a saúde pública a que foram sujeitos os responsáveis legais pelas empresas e os profissionais autônomos que fazem uso de produtos legais.

Resaltamos que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária possui o Sistema de Hospitais Sentinela, ampliando sua capacidade de fiscalização através da cooperação das instituições hospitalares que estão obrigadas a relatar à ANVISA eventos adversos e uso de produtos em desacordo com o determinado na legislação sanitária.

Alertamos pois, aos profissionais, que certifique-se de que os produtos que estejam usando se encontram devidamente registrados na ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária evitando assim, futuros aborrecimentos.



ABIMO - Associação Brasileira da Indústria de Artigos e Equipamentos Médicos, Odontológicos, Hospitalares e de Laboratórios.

Sede Social:
Av. Paulista, 1315 - 8º andar - cj. 806
CEP: 01311-923 - São Paulo - SP
Fone: (0xx11) 3285-0155
Fax: (0xx11) 3285-0155 Ramal 30
Site: www.abimo.org.br
E-mail: abimo@abimo.org.br

IV - DA REGULARIDADE SOBRE A PRODUÇÃO DE PRODUTOS - MEDIANTE FISCALIZAÇÃO DA ANVISA

Conforme é de conhecimento de todas as Empresas/Manipuladores (seja Fabricantes e/ou Comercializadores e/ou Usuários e/ou Manipuladores) relacionadas à Área da Saúde:

Em 6 de novembro de 2001, a Anvisa republicou no Diário Oficial da União, a Resolução - RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001, aprovando o Regulamento Técnico que contém os atuais procedimentos de registro, alteração, revalidação e dispensa de registro de produtos médicos, os quais estão detalhados no Manual do Usuário da Resolução - RDC nº 185/01.

Gnatus Equipamentos Médico-Odontológicos Ltda.

T 55 16 2102 5000
F 55 16 2102 5001

Rodovia Abrão Assed, km 53 + 450m - Caixa Postal 782
CEP 14097-500 - Ribeirão Preto - SP - Brasil
CNPJ: 48.015.119/0001-64 Insc. Estadual: 582.329.957.115

www.gnatus.com.br
e-mail: gnatus@gnatus.com.br



“Através da referida norma, todos os produtos inerentes a saúde deverão ter aprovação prévia daquela Agência, sob pena de ser considerado irregular, ou seja, não apto a ser adquirido pelos órgãos públicos.”

Toda a legislação acerca da matéria, tem por objetivo único a segurança e garantia do consumidor final, que no caso, são os pacientes que se utilizam desses equipamentos.

Desta forma, os produtos elencados na norma, dentre os quais aqueles que são objetos deste certame, deverão ter, necessariamente, o respectivo registro junto àquela Agência.

Em caso de alteração dos Produtos Registrados:

A empresa detentora de registro de produto médico, deve solicitar alteração de registro sempre que for modificada qualquer informação sobre a empresa ou produto registrado, o que inclui:

a) modificação de especificações técnicas de partes, peças ou acessórios do produto, conforme previsto no Art. 15 do Decreto n.º 79.094/77;

Art. 15 do Decreto 79.094/77 - Dependará de prévia e expressa autorização do órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde, qualquer modificação de fórmula, alteração dos elementos de composição ou de seus quantitativos, adição, subtração ou inovação introduzida na elaboração do produto ou na embalagem, procedida em tal hipótese a imediata anotação no registro

b) inclusão de novas partes, peças ou acessórios ao produto;

c) alteração na apresentação do produto, dizeres de sua rotulagem e das instruções de uso, principalmente o nome ou modelo comercial do produto, conforme determina o Art. 116 do Decreto n.º 79.094/77;

Ademais, resta-se claro que nenhuma empresa deve comercializar ou fabricar produtos deferentes ao registrado na ANVISA.

IV - DO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 8.5 DO EDITAL PELA LICITANTE DECLARADA HABILITADA

O presente certame estabelecia:

“8.5 – No conteúdo da proposta comercial – Envelope “01”, juntamente com a proposta escrita, deverão conter folders e/ou manuais técnicos que comprovem a compatibilidade do equipamento cotado com a especificação técnica constante no Anexo IV deste Edital

8.5.1 – Os itens/lotes que não apresentem compatibilidade com a especificação técnica serão desclassificados do certame licitatório.”

Gnatus Equipamentos Médico-Odontológicos Ltda.

T 55 16 2102 5900
F 55 16 2102 5001

Rodovia Abrão Assed, km:53 + 450m - Caixa Postal 782
CEP 14097-500 - Ribeirão Preto - SP - Brasil
CNPJ: 48.015.119/0001-64 Insc. Estadual: 582.329.957.113

www.gnatus.com.br
e-mail: gnatus@gnatus.com.br



Ao tratar da questão atinente a comprovação, a empresa Dentemed apresentou "Catálogo" do produto ofertado, para Lote 01 – Item 01. E, temos em sua proposta a seguinte informação:

**MODELO: CONJUNTO ODONTOLÓGICO MAGNUS
DIAMOND FLEX PNEUMÁTICO (Ambidestro) +
Acessórios e opcionais inclusos para atendimento na
integrada da especificação do edital, conforme segue:**

1. TUBULAÇÃO EMBUTIDA (CADEIRA)
2. ENGOSTO DE CABEÇA BIARTICULADO (CADEIRA)
3. TRAVA PNEUMÁTICA (EQUIPO)
4. PORTA COPO (UNIDADE AUXILIAR)
5. REBATÍVEL C/ GIRO 90° (UNIDADE AUXILIAR)
6. KIT SUCTOR PARA BOMBA A VÁCUO (UNIDADE AUXILIAR)
7. CABEÇOTE PUXADOR BILATERAL (REFLETOR)
8. 02(dois) MOCHOS MAGNUS OURO ANATÔMICO

**COR DO ESTOFAMENTO: A COMBINAR
MARCA: DENTEMED
FABRICANTE: DENTEMED EQUIP. ODONT.
PROCEDENCIA NACIONAL
REGISTRO ANVISA: 80349600004**

Conforme edital, as comprovações técnicas devem ser validadas em "folders e/ou manuais técnicos". A empresa Dentemed não apresentou manuais. Portanto, conferimos o folder apresentado e observamos haver lacunas de informações quando comparamos:

Edital

X

Catálogo/folder apresentado pela Dentemed

X

Manuais disponibilizados na ANVISA

http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto_correlato/consulta_correlato.asp

Quando observado EDITAL, solicitamos atenção as seguintes características para item 01 – lote 01:

- a) "CADEIRA ODONTOLÓGICA... Base da cadeira, construída em aço com tratamento anticorrosivo, com boa estabilidade capaz de suportar ela mesma e o paciente sem necessidade de ser parafusada ao chão. Deve ter debrum de borracha por toda a base, para evitar contato da parte metálica da base diretamente com o piso e impedir a entrada de sujeira"
- b) "plástico cristal para proteção do assento na região dos pés"

Gnatus Equipamentos Médico-Odontológicos Ltda.

Rodovia Abrão Assed, km:53 + 450m - Caixa Postal 782
CEP 14097-500 - Ribeirão Preto - SP - Brasil
CNPJ: 48.015.119/0001-64 Insc. Estadual: 582.329.957.115

T 55 16 2102 5000
F 55 16 2102 5001

www.gnatus.com.br
e-mail: gnatus@gnatus.com.br



- c) "Possibilidade de reversão na instalação destro/canhoto."
- d) "Equipo... dispondo de sistema de regulagem do spray tipo anelar"
- e) "tampo de inox de fácil limpeza"
- f) "mesa com puxadores bilaterais ou central"
- g) "Unidade Auxiliar... sistema de água para enxágüe da cuspeira regulado através de registro ou acionado por botão elétrico."
- h) "Refletor... Pega mão duplo de fácil manuseio, todos os movimentos de giro possuem batente para evitar rompimento dos cabos elétricos"

Quando observado o **CATÁLOGO/FOLDER** apresentado pela empresa **Dentemed**, cabe salientar, que o catálogo contém exatamente as informações e características informadas no edital. Portanto, conclui-se que não foi apresentado para processo licitatório catálogo *convencional de linha* sobre a apresentação do produto, mas um documento preparado exclusivamente ao processo. Isto fica claramente exposto quando conferido os "Acessórios e Opcionais inclusos", no material há apenas os opcionais contemplados no edital; não há demonstração de todos os opcionais que o equipamento dispõe. Ou seja, material manipulado ao interesse específico. Sendo assim, é sábio o Provérbio Português, onde, "*O papel aceita tudo*".

Ainda, avaliando detalhadamente o material, localizamos lacunas, onde não identificamos atendimento as exigências:

- d) "Equipo... dispondo de sistema de regulagem do spray tipo anelar"
- g) "Unidade Auxiliar... sistema de água para enxágüe da cuspeira regulado através de registro ou acionado por botão elétrico."

Quando observado os **DADOS DO FORNECEDOR/PRODUTO, RÓTULO E INSTRUÇÕES DE USO, DISPONIBILIZADOS NO SITE DA ANVISA (<http://www.anvisa.gov.br/scriptsweb/Tecnovigilancia/ResultadoGGTPS.asp>)**, não localizamos nenhuma menção que comprovasse atendimento as exigências:

- a) "CADEIRA ODONTOLÓGICA... Base da cadeira, construída em aço com tratamento anticorrosivo, com boa estabilidade capaz de suportar ela mesma e o paciente sem necessidade de ser parafusada ao chão. Deve ter debrum de borracha por toda a base, para evitar contato da parte metálica da base diretamente com o piso e impedir a entrada de sujeira"

Nenhuma parte dos documentos da ANVISA relata estabilidade adequada que dispense fixação. Não foi localizado nada que relatasse em imagem ou descrição a existência do debrum.

- b) "plástico cristal para proteção do assento na região dos pés"

Nenhuma parte dos documentos da ANVISA ou imagens relata a existência de plástico cristal para proteção da região dos pés.

Gnatus Equipamentos Médico-Odontológicos Ltda.

T 55 16 2102 5000
F 55 16 2102 5001

Rodovia Ayrão Assed, km:53 + 450m - Caixa Postal 782
CEP 14097-500 - Ribeirão Preto - SP - Brasil
CNPJ: 48.015.119/0001-64 Insc. Estadual: 592.329.957.115

www.gnatus.com.br
e-mail: gnatus@gnatus.com.br



c) "Possibilidade de reversão na instalação destro/canhoto."

Nenhuma parte dos documentos da ANVISA relata a característica de "ambidestro".

d) "Equipo... dispondo de sistema de regulagem do spray tipo anelar"

Nos documentos da ANVISA, temos um opcional que leva a imaginar que atenderia a esta característica: "Regulagem externa de água e ar do equipo.". Entretanto, tanto na proposta, como no catálogo, este opcional não foi relatado como incluso. Logo, não haveria regulagem do spray tipo anelar disponível no equipamento ofertado.

e) "tampo de inox de fácil limpeza"

Nenhuma parte dos documentos da ANVISA relata a existência de tampo em inox. Localizamos como opcionais "Bandejas Autoclaváveis - 2 unidades", mas nada garante que estas sejam em inox. Ainda, nas imagens, temos 1 bandeja aparentemente de material plástico ou similar, não metal.

no site da ANVISA, há imagens coloridas

f) "mesa com puxadores bilaterais ou central"

Nenhuma parte dos documentos da ANVISA relata puxadores no Equipo, assim como nas imagens, o mesmo não é exposto.

g) "Unidade Auxiliar... sistema de água para enxágue da cuspeira regulado através de registro ou acionado por botão elétrico."

No catálogo apresentado é mencionado "temporizador". Mas em nenhuma parte dos documentos da ANVISA relata o temporizador, ou deixa claro informações sobre registro ou acionamento por botão elétrico.

h) "Refletor... Pega mão duplo de fácil manuseio, todos os movimentos de giro possuem batente para evitar rompimento dos cabos elétricos"

Nenhuma parte dos documentos da ANVISA relata a "pega de mão duplo", ou o item como opcional (como relatado no catálogo). Imagem não demonstra o segundo pegador. Na Anvisa o mesmo não é registrado como opcional. Nenhuma parte dos documentos da ANVISA relata batente que limitaria o rompimento dos cabos.

Anexo: Material do site da ANVISA, para validação das informações

Cabe salientar, que todas as características aqui mencionadas são de extrema relevância, visto que o atendimento das mesmas é imprescindível.

Conforme exposto nenhuma empresa pode comercializar produtos diferente do registrado na Anvisa, em consulta aos Produtos das empresa Dentemed não existe as características acima mencionadas. Portanto, conforme exigido pelo edital, no item 8.5, deverão conter folders e/ou manuais técnicos que comprovem a compatibilidade do equipamento cotado com a especificação

Gnatus Equipamentos Médico-Odontológicos Ltda.

T 55 16 2102 5000
F 55 16 2102 5001

Rodovia Abrão Assed, km:53 + 450m - Caixa Postal 782
CEP 14097-800 - Ribeirão Preto - SP - Brasil
CNPJ: 48.015.119/0001-64 Insc. Estadual: 582.329.957.115

www.gnatus.com.br
e-mail: gnatus@gnatus.com.br



técnica constante no Anexo IV deste Edital". Uma vez, não sendo apresentado documento que valide claramente todas as informações a decisão deve ser conforme edital:

"8.5.1 - Os itens/lotos que não apresentem compatibilidade com a especificação técnica serão desclassificados do certame licitatório"

E

"10.13.1 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;
- b) apresentem valores superiores aos constantes do Anexo IV ou manifestamente inexeqüíveis;
- c) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento"

Apresenta-se cristalino todas as menções acima, mas, ainda assim, tentamos garantir não haver equívoco nas informações, e buscamos informações no site da fabricante Dentemed. Ressaltamos que o site da Recorrente é informado em sua proposta e catálogo:

Homepage: www.dentemed.com.br

Entretanto, quando tentamos verificar o site, temos:



Directory Listing Denied

This Virtual Directory does not allow contents to be listed.

Tradução:

"Listagem de diretório negado

Este diretório virtual não permite conteúdo a serem listados."

Portanto, não há site disponível para verificação.

O não atendimento às exigências do edital são claras, razão pela qual há total desprovimento à declaração de vencedor da empresa Dentemed. E a mesma deve ser devidamente desclassificada, pois não apresentou a documentação necessária para validação de sua proposta.

Gnatus Equipamentos Médico-Odontológicos Ltda.

T 55 16 2102 5000
F 55 16 2102 5001

Rodovia Abrão Assed, km:53 + 450m - Caixa Postal 782
CEP 14097-500 - Ribeirão Preto - SP - Brasil
CNPJ: 48.015.119/0001-64 Insc. Estadual: 582.329.957.115

www.gnatus.com.br
e-mail: gnatus@gnatus.com.br

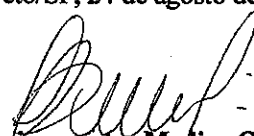


Diante do exposto, requer seja dado provimento ao presente Recurso Administrativo, reformando-se a r. decisão que declarou a vencedora Dentemed Equipamentos Odontológicos Ltda-EPP, para que, por consequência seja devidamente DESCLASSIFICADA. Portanto, o processo deve ser retomado buscando a melhor proposta, que atenda ao quesitos técnicos e editalícios, conforme estabelecido pela legislação vigente.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Ribeirão Preto/SP, 24 de agosto de 2015.


Gnatus Equipamentos Médico Odontológicos LTDA
LEANDRO FÁBIO PEREIRA
Gerente Administrativo de Vendas - Procurador
RG: 25330210 SSP/SP
CPF: 186.479.638-30

Gnatus Equipamentos Médico-Odontológicos Ltda.

Rodovia Abrão Assed, km:53 + 450m - Caixa Postal 782
CEP 14097-500 - Ribeirão Preto - SP - Brasil
CNPJ: 48.015.119/0001-64 Insc. Estadual: 582.329.957.115

T 55 16 2102 5000
F 55 16 2102 5001

www.gnatus.com.br
e-mail: gnatus@gnatus.com.br

